

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 20/10/2025 a 03/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

AUTÓGRAFO Nº 066/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2025 que dispõe sobre a proibição da execução de músicas impróprias para menores de idade em escolas públicas municipais e privadas, bem como, em eventos destinados a crianças e adolescentes menores de idade do Município de Pontão, estabelece procedimentos a serem tomados e dá outras providências e Emenda Supressiva 01.

Art. 1º - Fica proibida a execução de músicas que contenham violência, apologia às drogas, discriminação, pornografia ou qualquer outro conteúdo que incite à prática de atos ilícitos, assim como quando seu conteúdo atentar contra a integridade moral, sexual e ao núcleo protetivo da defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em:

- I - escolas públicas municipais;
- II - escolas privadas;
- III - eventos destinados a crianças e adolescentes menores de idade, realizados em espaços públicos do município de Pontão ou sejam de concessão do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se inadequado para menores de idade qualquer conteúdo que:

- I - incite à violência, à discriminação ou ao preconceito;
- II - faça apologia às drogas ou a outros tipos de substâncias ilícitas;
- III - contenha linguagem obscena ou pornográfica

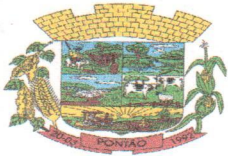


Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 20/10/2025 a 03/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

IV - promova a discriminação por motivo de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou origem nacional.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação ou outro Órgão a ser definido pelo Poder

Executivo, mediante denúncias de professores, supervisores, diretores ou mesmo dos pais ou responsáveis pelas crianças por meio dos canais de atendimento disponíveis nos respectivos órgãos.

Art. 4º - Ao receber uma denúncia, a Secretaria Municipal de Educação ou o órgão fiscalizador definido verificarão a procedência da denúncia, adotando as medidas cabíveis para coibir a prática irregular, informando ao denunciante as providências adotadas.

Art. 5º - O descumprimento desta lei sujeitará ao responsável pelo estabelecimento escolar, ao educador ou responsável pela execução da música, a aplicação das penalidades previstas em legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C. S. Oliveira

Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira,
Presidente do Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”

